



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD n.º 130/2017 SPDOC-SG 91984/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Fundação para o Remédio Popular – FURP e [REDACTED] Alimentação S. A.

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Verificação de irregularidade no 2º Termo Aditivo do Contrato celebrado entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e a empresa [REDACTED] Alimentação S. A. – visando à prestação de serviços de Nutrição e Alimentação e as possíveis irregularidades nos 4º, 5º, 6º, 7º e 9 Termos Aditivos e reajustes aplicados em junho de 2010 e junho de 2011.

Relatório CGA/SS n.º 202/2018

Trata o presente procedimento correccional instaurado pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração em decorrência de irregularidade no 2º Termo Aditivo do Contrato celebrado entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e a empresa Convida Alimentação S. A. – visando à prestação de serviços de Nutrição e Alimentação e as possíveis irregularidades nos 4º, 5º, 6º, 7º e 9 Termos Aditivos e reajustes aplicados em junho de 2010 e junho de 2011, às fls. 01/ 01B.

Os autos se iniciaram no Protocolado CGA nº 369/2016, às fls. 01/37.

Inicialmente foi encaminhado Ofício CGA nº 1731/2016, às fls. 43, a 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 4536/2016.

Em seguimento, após Despacho CGA/SS nº 418/2016, datado de 17/10/2016, foi encaminhado Ofício CGA/SS nº 401/2016, fls. 47, para o Superintendente da Fundação para o Remédio Popular – FURP, a fim de encaminhar e informar a Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, quais as providências adotadas referente ao assunto, às fls. 45.

Em resposta, incorporou-se às fls. 49/60, o Ofício FURP GS nº 339/2016 informando que foi instaurado processo de sindicância por meio da Portaria SUP 18/2015,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de 03 de setembro de 2015, para apuração da existência de possíveis irregularidades, bem como identificar responsáveis, devido à irregularidade do 2º Termo Aditivo do contrato firmado entre a FURP e a [REDACTED] Alimentação S/A, objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação.

A Comissão de sindicância, em seu relatório final, apurou a diferença da quantia paga a maior em decorrência do reajuste contratual no valor estimado de R\$1.162.882,09 (Hum milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) obtido durante a vigência contratual de janeiro/2008 a março/2013. O valor acrescido de juros e multa com base 30/11/2015 totaliza R\$1.570.258,54 (Hum milhão, quinhentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

A autoridade superior aprovou o relatório não identificando responsável e determinando a instauração de processo administrativo objetivando o ressarcimento dos prejuízos.

Instaurou-se o Processo Administrativo nº 6.132/2016 e, após notificação à contratada, esta apresentou defesa prévia e os autos do processo se encontravam em análise jurídica.

Às fls. 63/64, juntou-se Ofício nº 7017/2016 da 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando cópia do presente protocolado a fim de instruir o Inquérito Civil.

Após Relatório CGA/SS nº 228/2016, datado de 06/12/2016, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 2305/2016 a 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 7017/2016, às fls. 67/71.

Em pesquisa efetuada no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente ao TC-8588/026/08, juntou-se aos autos, a decisão de 14/02/2017 com o Relatório/voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini e o referido Acórdão publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/2017, julgando irregulares, o 4º, 5º, 6º, 7º e 9º Termos Aditivos e os reajustes aplicados em junho de 2010 e junho de 2011, às fls. 73/76-A.

Às fls. 77 juntou-se correio eletrônico encaminhado ao Superintendente da FURP solicitando informação e o encaminhamento do andamento do Processo Administrativo nº 6.132/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Às fls. 79, juntou-se Ofício nº 3553/2017 Inquérito Civil n.578/2016-9 PJ da 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando cópia integral do presente protocolado, informações sobre a análise jurídica no processo administrativo n.6132/2016 e esclarecimentos acerca das medidas e providências tomadas em razão da identificação dos responsáveis pela diferença apurada de R\$1.570.258,54, como valor pago a maior em decorrência de reajuste contratual com participação da FURP e Convida.

Após Despacho CGA/SS nº 297/2017, datado de 05/06/2017, e o devido acolhimento pela Presidência da Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 999/2017 a 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, em atendimento ao solicitado no Ofício nº 3553/2017, informando que os trabalhos de investigação se encontram em andamento e, com relação aos questionamentos apresentados nos itens B e C fazemos referência às informações preliminares prestadas pela FURP com o assunto: informações complementares de 16/12/2015 (fls. 58), às fls. 82/85.

Às fls. 87/89 juntou-se resposta da FURP, via correio eletrônico, da Gerência Jurídica informando:

“ – que a análise jurídica a respeito da defesa administrativa apresentada revelou a falta de fundamentação suficiente a amparar as pretensões nela deduzidas e, por essa razão, foi indeferida por decisão do Superintendente da FURP prolatada no Processo Administrativo.

- que o processo encontra-se em fase de Notificação da Empresa Convida acerca da decisão da fundação a respeito da defesa administrativa por ela apresentada.

- que será, também, concedida oportunidade à empresa Convida para a interposição de Recurso Administrativo, de forma a prestar homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa.

- que a não oportunização à interposição de recurso administrativo poderá evidenciar vício de nulidade e anulação do processo administrativo na via judicial e

- que esgotada a via administrativa, a FURP adotará a medida judicial cabível visando o recebimento do crédito. ... “

Após Relatório CGA/SS nº SS nº 141/2017, datado de 10/07/2017, e seu devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, converteu-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

se o Protocolado CGA nº 369/2016 no Procedimento CGA nº 130/2017 e encaminharam-se o Ofício CGA nº 1332/2017 a Fundação para o Remédio Popular – FURP a fim de se manifestar quanto ao Acórdão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicado no Diário Oficial do Estado em 03/03/2017 que julgou irregular o 4º, 5º, 6º, 7º e 9º Termos Aditivos e os reajustes aplicados em junho de 2010 e 2011 e informar sobre o andamento do Processo Administrativo nº 6.132/2016 com o valor devidamente atualizado e o Ofício CGA nº 1333/2017 a 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, em complementação ao solicitado no Ofício n. 3553/2017 Inquérito Civil n. 578/2016 – 9PJ a fim de encaminhar cópia do presente Relatório Correccional, às fls. 91/103.

Em 29/11/2017 foi incorporada resposta por meio do Ofício FURP GS nº 185/2017, datado de 09/11/2017, com sua manifestação, às fls. 107/115.

Em 01/12/2017 incorporou-se Ofício nº 6696/2017 da 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo solicitando informações acerca da efetiva conversão do protocolado em procedimento e as providências tomadas e a tomar, às fls. 119.

Após Despacho CGA/SS nº 534/2017, datado de 11/12/2017, e seu devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 2263/2017 ao 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo a fim de informar que os trabalhos correccionais continuam em andamento encaminhando cópia integral e digitalizada do presente procedimento para atendimento ao solicitado no Ofício nº 6696/2017, às fls. 122/125.

Às fls. 127/130 juntou-se solicitação e autorização de vistas pelo Sr. [REDACTED] que não compareceu.

Às fls. 132/136 juntaram-se pesquisas efetuadas no SISMP Integrado referente andamento do Inquérito Civil nº 14.0695.0000578/2016-2 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Receita Federal do Brasil referente à empresa Convida Alimentação S. A..

Após Despacho CGA/SS nº 094/2018, datado de 08/03/2018, e seu devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminharam-se o Ofício CGA nº 298/2018 a Fundação para o Remédio Popular – FURP a fim de se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

manifestar quanto ao atual andamento do Processo Administrativo nº 6.132/2016, informando o valor devidamente atualizado e ressarcido ao erário e o Ofício CGA nº 299/2018 a empresa [REDACTED] Alimentação S.A. a fim de convidar o representante legal da empresa para oitiva a ser realizada nesta Setorial Saúde, às fls. 137/141.

Às fls. 143/162 incorporou-se solicitação e autorização de vistas da empresa Convida Alimentação Ltda., “em recuperação judicial”.

Em 04/04/2018, juntou-se correio eletrônico enviado pelo advogado da empresa solicitando redesignação de data para oitiva do representante, Sr. [REDACTED] às fls. 164.

Às fls. 165/170, juntou-se a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº 14.0695.0000578/2016-2 em pesquisa efetuada no sistema SIS MP Integrado do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Após Despacho CGA/SS nº 243/2018, datado de 22/06/2018, e seu devido acolhimento pela Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, encaminhou-se o Ofício CGA nº 870/2018 em reiteração ao Ofício CGA nº 298/2018 a Fundação para o Remédio Popular – FURP a fim de se manifestar quanto ao atual andamento do Processo Administrativo nº 6.132/2016, informando o valor devidamente atualizado e ressarcido ao erário, às fls. 171/174.

Em 20/07/2018 incorporou-se resposta da FURP, por meio do Ofício FURP GS nº 198/2018, encaminhando cópia da petição inicial da ação de ressarcimento em desfavor da empresa [REDACTED] Alimentação S. A. e informando o respectivo protocolo de distribuição à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos, Processo 1015251-24.2018.8.26.0224 e também, que a Fundação busca se ressarcir do valor correspondente a R\$2.763.396,57 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 01/04/2018, às fls. 176/198.

É o Relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Inicialmente cabe registrar que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou regulares a licitação e o contrato firmado entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e a empresa [REDACTED] Alimentação S/A.

No TC 8588/026/08 que tratou da análise do 1º e 2º Termos Aditivos, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou o 1º Termo regular e o 2º Termo Aditivo irregular conforme Acórdão publicado no Diário Oficial em 26/03/2014.

No Acórdão publicado em 19/08/2015 referente ao recurso ordinário interposto, o TCE, quanto ao mérito, nega provimento.

Em 29/03/2016 o TCE encaminha decisão para Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para conhecimento e eventuais providências.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu Acórdão publicado no Diário Oficial em 03/03/2017 julgou irregular o 4º Termo Aditivo, firmado em 26/01/2010, referente prorrogação por mais 12 meses a partir de 31/01/2010; o 5º Termo Aditivo, firmado em 06/01/2011, referente prorrogação por mais 03 meses a partir de 31/01/2011 e acrescer o valor de R\$773.516,40; o 6º Termo Aditivo, firmado em 15/04/2011, referente prorrogação por mais 03 meses a partir de 30/04/2011 e acrescer o valor de R\$773.516,40; o 7º Termo Aditivo, firmado em 29/07/2011, referente prorrogação por mais 03 meses a partir de 30/07/2010 e acrescer o valor de R\$773.516,40; o 9º Termo Aditivo, firmado em 25/10/2011, referente prorrogação por mais 12 meses a partir de 30/10/2011 e dos reajustes aplicados em junho/2010 e junho/2011 pelo princípio da acessoriedade.

A análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em seu Parecer nº 946/2016, reconheceu na integralidade a decisão do Tribunal de Contas do Estado e encaminhou cópia para o Ministério Público e Procuradoria Geral do Estado em julho/2016.

O Inquérito Civil nº 432/2016 foi instaurado e distribuído a 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital do Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo oficiada a Assembleia Legislativa, a Procuradoria Geral do Estado, a Corregedoria Geral da Administração, a FURP e a empresa Convida Alimentação S/A.

Após instauração do presente protocolado correcional, a FURP, em 18/11/2016, encaminhou a informação abaixo relatada.

A FURP, após resultado do julgamento do Tribunal de Contas negando provimento ao recurso ordinário, instaurou Sindicância (Portaria SUP nº 18/2015, de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

03/09/2015) a fim de apurar existência de possíveis irregularidades, bem como identificar responsáveis.

Em seu Relatório Final, a Comissão concluiu que o pedido de reequilíbrio econômico financeiro foi concedido em desacordo com o disposto no art. 65, Inc. II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993 e complementou informando que o Sr. [REDACTED], gerente financeiro, foi o responsável pela análise do pleito com emissão de parecer favorável à concessão do reequilíbrio; que, de forma subsidiária, o departamento jurídico concluiu sob o aspecto jurídico-legal que a demanda merecia acolhimento na forma proposta pela Gerência Financeira e apurou a diferença da quantia paga a maior no valor estimado de R\$1.162.882,09 (Hum milhão, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e nove centavos) obtido durante a vigência contratual de janeiro/2008 a março/2013, sendo o valor acrescido de juros e multa, com base 30/11/2015, totaliza R\$1.570.258,54 (Hum milhão, quinhentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

O Superintendente da FURP, no seu acolhimento de 10/05/2016, em síntese, determinou:

1. o arquivamento da sindicância por não restar demonstrado existência de dolo, culpa, má-fé ou o concurso do empregado nomeado;
2. atualização de valores pela Gerência Geral da Divisão Administrativa e Financeira e abertura de processo administrativo para obter da contratada a restituição dos valores apurados, e
3. oficiar a Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo.

Foi instaurado o Processo Administrativo nº 6.132/2016, sendo que em 18/11/2016, a defesa prévia da contratada estava em análise jurídica.

A FURP informou que a análise jurídica a respeito da defesa prévia apresentada pela contratada revelou falta de fundamentação suficiente a amparar as pretensões nela deduzidas e indeferida por decisão do Superintendente da FURP, sendo que se encontra em fase de notificação da empresa [REDACTED] Alimentação S/A.

A Fundação, posteriormente, informou que busca se ressarcir do valor correspondente a R\$2.763.396,57 (dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), atualizado até 01/04/2018.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Ao final, encaminhou cópia da petição inicial da ação de ressarcimento em desfavor da empresa [REDACTED] Alimentação S. A. e informando o respectivo protocolo de distribuição à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarulhos, Processo 1015251-24.2018.8.26.0224.

O Inquérito Civil nº 14.0695.0000578/2016-2 instaurado a partir de peças de informação encaminhadas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo foi arquivado sendo devidamente homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público em julho de 2018, informando que, em decorrência da irregularidade apurada – agora na ação judicial – não cabe aplicação das demais sanções por ato de improbidade administrativa, por não haver mínimos indícios de existência de dolo, culpa ou má-fé dos responsáveis pelo 2º termo aditivo, restando apenas acompanhar as medidas judiciais propostas para reaver o valor devido.

Desse modo, diante do todo exposto, considerando que a Fundação para o Remédio Popular adotou as medidas administrativas cabíveis ao caso, revela-se recomendável o encaminhamento do presente procedimento ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.

Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

[REDACTED]
CGA/Setorial Saúde, em 23 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Augusto Jun Tanaka
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Procedimento CGA/SAAD n.º 130/2017 SPDOC-SG 91984/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Fundação para o Remédio Popular – FURP e Convida Alimentação S. A.

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Verificação de irregularidade no 2º Termo Aditivo do Contrato celebrado entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e a empresa Convida Alimentação S. A. – visando à prestação de serviços de Nutrição e Alimentação e as possíveis irregularidades nos 4º, 5º, 6º, 7º e 9 Termos Aditivos e reajustes aplicados em junho de 2010 e junho de 2011.

Despacho CGA/SS n.º 407/2018

1. Acolho o Relatório Correcional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento, em caráter permanente, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração;
3. Após, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, para as anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência e demais medidas previstas no parágrafo 4º - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA/Setorial Saúde, 23 de outubro de 2018.


Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento CGA/SAAD n.º 130/2017 SPDOC-SG 91984/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade: Fundação para o Remédio Popular – FURP e Convida Alimentação S. A.

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Verificação de irregularidade no 2º Termo Aditivo do Contrato celebrado entre a Fundação para o Remédio Popular – FURP e a empresa [REDACTED] Alimentação S. A. – visando à prestação de serviços de Nutrição e Alimentação e as possíveis irregularidades nos 4º, 5º, 6º, 7º e 9 Termos Aditivos e reajustes aplicados em junho de 2010 e junho de 2011.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquive-se o presente protocolado, em caráter definitivo, ficando a possibilidade de reabertura em caso de surgimento de novos elementos de informação até o momento não comunicado a esta Corregedoria Geral da Administração.
3. Por fim, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016 e adoção de demais medidas previstas no parágrafo 4º referido artigo - com posterior remessa ao Centro Administrativo, em trâmite direto, para arquivamento.

CGA, em 30 de outubro de 2018.

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente